



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO
DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

HORA: 14H00

LOCAL: Câmara Municipal de Alijó

EXECUTIVO

PRESIDENTE: *Carlas Jorge Vilela da Rocha Magalhães*

VEREADOR: *João Manuel Gouveia da Costa*

VEREADOR: *Luís Miguel Gonçalves Rodrigues*

VEREADOR: *José Rodrigues Paredes*

VEREADOR: *António Joaquim Fernandes*

VEREADOR: *Cristina Alexandra Martins Ribeiro Felgueiras*

VEREADOR: *Manuel Adérito Figueira*

SECRETARIADO POR: *João Areias, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira*

Contém _____ minutas aprovadas, nos termos do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, as quais se seguem e estão rubricadas pelos presentes a esta reunião.

PRESIDENTE: _____

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____

Rua General
Alvas Pedrosa, 13
5070-051 ALIJÓ
Telef.: 259 957 100
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Doslambrante Património Natural

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

ATA N.º 6/2015

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO: JOSÉ RODRIGUES PAREDES

VEREADORES PRESENTES: JOÃO MANUEL GOUVEIA DA COSTA
LUÍS MIGUEL GONÇALVES RODRIGUES
ANTÓNIO JOAQUIM FERNANDES
MANUEL ADÉRITO FIGUEIRA

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: CARLOS JORGE VILELA DA ROCHA MAGALHÃES
CRISTINA ALEXANDRA MARTINS RIBEIRO FELGUEIRAS

SECRETARIOU: JOÃO AREIAS, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

HORA DE ABERTURA: 14H00 HORAS

HORA DE ENCERRAMENTO: 16H15 HORAS

LOCAL DA REUNIÃO: PAÇOS DO MUNICÍPIO – GABINETE DO SR. VICE-PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Doslumbrante Património Natural



A DM-
João Paulo
S.P.L. 2-3

KPMG & Associados - Sociedade de Revisores
Oficiais de Contas, S.A. Telefone: +351 22 010 23 00
Edifício Panínsula Fax: +351 22 010 23 12
Praça do Bom Sucesso, 127/131 Internet: www.kpmg.pt
7º Andar - Sala 701
4150-146 Porto
Portugal

CÂMARA MUNICIPAL
ALIJÓ
E. L. L. L. L. L.
N.º 105
13/02/2015

Handwritten notes and signatures on the right side of the page.

CONFIDENCIAL

N. ref kpmg/avn/acm/0741/15

Exmo. Senhor
Presidente do Município de Alijó
Rua General Alves Pedrosa, n.º 13
5070 - 051 Alijó

Carta registada com aviso de recepção

Porto, 19 de Fevereiro de 2015

Exmo. Senhor Presidente

No seguimento do envio da versão final do nosso relatório de conclusões quanto aos procedimentos efectuados em conformidade com o caderno de encargos do procedimento n.º 335/2014, vimos pela presente enfatizar que, conforme referido na nossa proposta de prestação de serviços datada de 11 de Setembro de 2014 e no relatório de conclusões, datado de 29 de Novembro de 2014, o referido relatório tem uma natureza confidencial e foi emitido, nos termos acordados, para utilização exclusiva do órgão executivo do Município de Alijó, não devendo ser divulgado ou referido a terceiros, no seu conjunto ou parcialmente, sem o nosso prévio consentimento escrito. Não assumiremos qualquer responsabilidade relativamente a terceiros que tenham acesso ao mesmo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

KPMG & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (SROC n.º 189)
Representada por:
Adelnide Maria Viegas Clare Neves (ROC n.º 862)

KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., a firma portuguesa membro de redes KPMG, controlada por firmas independentes aliadas de KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG & Associados - S.R.L.C., S.A. Capital Social 3.916.000 Euros - Pessoa Colectiva N.º PT 502 101 020 - inscrita no O.R.C. N.º 189 - inscrita no C.M.V.N.º 1º 9092

Articulada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o N.º 502 101 020

Rua General
Alves Pedrosa, 13
5070-051 ALIJÓ
Telef.: 259 957 100
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Informou também que o Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Mirandela condenou o Município de Alijó ao pagamento integral das quantias referidas no ponto 78 da sentença (cuja cópia forneceu a cada Vereador), bem como dos juros, desde 17/06/2008 até à data, à empresa Higinio Pinheiro e Irmão, Ld.ª.

O Vereador António Joaquim Fernandes disse que recebe com desagrado a insistência da KPMG na manutenção do sigilo, tendo apresentado o seguinte documento, que leu e que se anexa à presente ata:

A TÃO DESEJADA AUDITORIA...

Foi necessário convocar a Assembleia Municipal Extraordinária para cumprir a obsessão de que, "custe o que custar", haveria uma auditoria externa. Não deram ouvidos à oposição e o resultado foi o que se viu... Uma auditoria que nada provou, e se alguma coisa pôde concluir foi que os possíveis visados não foram culpados de nada.

Digo auditoria externa, porque em reunião de Câmara propus uma auditoria interna desenvolvida pelos funcionários camarários, numa ótica de valorização dos trabalhadores e visando poupar vinte e sete mil euros ao município, que foi quanto custou a temosia de contratar o auditor KPMG.

Na última Assembleia Municipal de 18-02-2015 foi, com todas as "justificações possíveis e imaginárias", apresentada a tão desejada auditoria, que entre outras afirmações, serviu para dizer que não visou ninguém, mas uma acção pedagógica, tratando-se "apenas" de mais uma ferramenta de trabalho ao serviço do Município.

É difícil compreender a intenção pedagógica de uma auditoria que tem alvos bem definidos e colocação no tempo tão bem balizada. Sabemos que se procuraram esqueletos no armário e tudo que desse jeito para justificar a inércia e a falta de dinheiro e de iniciativa para colocar o concelho no carril do progresso e desenvolvimento.

Ora, a auditoria começa por dizer que é um documento sigiloso e que não pode servir para ser usado contra ninguém. Como pode a KPMG elaborar um documento e não dar garantias da sua fiabilidade e de que assiste à câmara o direito de o usar como muito bem lhe aprouver? Conclui-se, que este trabalho não foi mais do que uma compilação de documentos existentes nos serviços da Câmara à disposição do novo executivo permanente e do referido auditor.

Afinal "A MONTENHA PARIU UM RATO" e o que foi pintado de negro no auditório municipal, nos jornais do dia 14 de Agosto de 2014 (festa de Alijó) e durante ano e meio de mandato deste executivo camarário, veio esta auditoria/"compilação de documentos" esclarecer, e fazer justiça a quem durante anos de serviço prestado à causa pública, o fez honradamente, com sentido de responsabilidade e o melhor que pôde e soube. Foi o que esta auditoria veio provar.

Uma boa auditoria terá que procurar, pelas várias formas e meios, informação testemunhal, documental, entre outras e após tratada com isenção, apontar respostas e soluções. Não foi isso que aconteceu e apressaram-se a dizer que não se



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

responsabilizavam pela fuga de informação. Ora, para que serve um documento que ninguém se responsabiliza por ele e, se possível, que ninguém o leia?

Como aquela auditoria externa "compilação de documentos" realizada pela auditora KPMG, com um custo aos munícipes de vinte e sete mil euros, nas suas conclusões, não dá garantias de nada, pede sigilo e diz que o seu trabalho não pode ser usado contra ninguém, veio provar que, a partir de agora, não pode haver mais desculpas alusivas ao "passado/antecessores" e deve este executivo permanente, doravante, trabalhar e desenvolver políticas que criem emprego e esperança aos munícipes de Alijó.

O vereador do PS

António Joaquim Fernandes

Sobre a sentença referente à empresa Higinio Pinheiro e Irmão, Ld.^a lamenta que o Tribunal tenha procedido dessa forma, pois do que sabe, as obras reclamadas nem todas terão sido medidas e se foram não lhe parece que tenha sido com o rigor desejável. Entende ser um exagero, o Tribunal tomar uma decisão sobre valores dessa monta sem questionar se as obras foram realizadas e bem concluídas pela empresa que veio agora reclamar tanto dinheiro, daí o seu espanto e estupefação.

Quanto à última Assembleia Municipal, presenciou uma divergência de conhecimento sobre o telhado de fibrocimento na Escola Básica de Pegarinhos (Projeto P3), entre o Membro da Assembleia Municipal Cláudio Vilela e o Vice-Presidente, pelo que leu um documento (que a seguir se transcreve), e se anexa à presente ata.



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara.

Assunto: Escola Básica de Pegarinhos – Telhado em fibrocimento

Tendo assistido na última sessão da Assembleia Municipal (18-02-2015), a uma divergência de opinião ou falta de informação, entre o Sr. Vice-Presidente e o Sr. Deputado Cláudio Vilela, ful, por se tratar de saúde pública, procurar a lei que regulamenta os telhados em - fabrico de fibrocimento - vulgo "Lusalite", em que é o caso da Escola Básica de Pegarinhos. E constata-se que o Sr. Deputado Cláudio Vilela tinha razão, conforme foi então proibido, em função dos riscos para a saúde a ele associados, pela Comunidade Europeia, Diretiva N.º 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de julho, a utilização de qualquer variedade de amianto.

A bem do município e das crianças que frequentam a Escola Básica de Pegarinhos (Projeto P3), junta-se a lei que regulamenta os edifícios escolares com telhas em fibrocimento - vulgo "Lusalite",

Em produtos fabricados ou aplicados até 1994, há amianto incorporado na sua constituição, na medida em que até essa data, o fabrico de fibrocimento era feito com uma mistura de fibras de amianto. O amianto foi, até 1994, utilizado de forma intensiva e abusiva. Entretanto, em função dos riscos para a saúde a ele associados foi, com base no Decreto-Lei n.º 228/94, de 13 de setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 28/87, de 14 de Janeiro, limitada a sua comercialização e utilização, assim como de alguns produtos que o continham. Posteriormente, já em 2005, e em função da publicação do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho, foi então proibida, pela Comunidade Europeia, Diretiva N.º 1999/77/CE, da Comissão, de 26 de julho, a utilização de qualquer variedade de amianto. As telhas vulgarmente chamadas de "Lusalite" contêm amianto. A Escola Básica de Pegarinhos (Projeto P3) tem como ano de construção 1981 e a sua cobertura é em fibrocimento, telhas vulgarmente chamadas de "Lusalite" que contêm amianto.

Mais informo, que os estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar (Jardins de Infância) e Escolas Básicas do 1.º Ciclo, são da responsabilidade da Câmara Municipal, quer na sua construção, manutenção, ampliação... sendo realizados para o efeito acordos de colaboração entre a Administração Central e os Municípios. Também é de ter em conta que o financiamento destes graus de ensino (equipamento, material de desgaste, aquecimento, produtos de limpeza...) vem por transferência de verbas do orçamento de estado para as autarquias, no qual a C. M. de Alijó vai cumprindo, e mal, no aquecimento e produtos de limpeza, mas nas outras situações esta Câmara Municipal ainda não disponibilizou um cêntimo na compra de qualquer material, sendo os professores e os encarregados de educação a disponibilizarem as verbas necessárias para poderem comprar o material necessário para poderem trabalhar com os seus alunos.

O Vereador do PS

António Fernandes

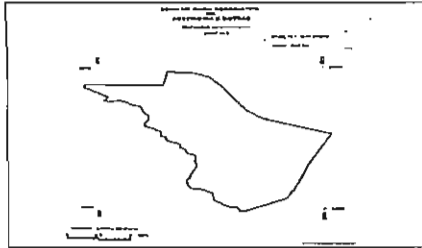
Rua General
Alves Pedrosa, 13
5070-051 ALIJÓ
Telef.: 259 957 100
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE
ALIJO

Deslumbrante Património Natural

Decreto da República, 1.ª série — N.º 141 — 24 de Julho de 2007



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE
SOCIAL

Decreto-Lei n.º 206/2007
de 24 de Julho

A Directiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março, altera a Directiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à protecção auxiliar dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

O amianto é uma fibra mineral cujas propriedades de isolamento térmico, incombustibilidade, resistência e facilidade em ser tecida bem como o seu baixo custo justificaram a sua utilização nos diversos sectores de actividade, nomeadamente no construção e protecção dos edifícios, em sistemas de aquecimento, na protecção dos navios contra o fogo ou o calor, em placas, telhas e ladrilhos, no reforço do revestimento de estradas e materiais plásticos, em juntas, calços de travões e vestuário de protecção contra o calor. O amianto constitui um importante factor de mortalidade relacionada com o trabalho e um dos principais desafios para a saúde pública no nível mundial, cujos efeitos surgem na maioria dos casos vários anos depois das situações de exposição.

A partir de 1960 foram divulgados estudos que estabeleceram a relação causal entre a exposição ao amianto e o cancro do pulmão, demonstrando que a sua frequência é 10 vezes superior em trabalhadores expostos ao amianto durante 20 anos ou mais de que na população em geral. Atribuíram-se características cancerígenas a apenas algumas variedades de amianto, designadamente a crocidolite e a amosite, responsáveis pelo aparecimento de mesotelioma da pleura, deixando de fora o crisótilo ou amianto branco. Admitiu-se que os efeitos do crisótilo eram rapidamente eliminados pelo organismo, não provocando doenças em períodos de latência elevados como o cancro do pulmão

Decreto da República, 1.ª série — N.º 141 — 24 de Julho de 2007

Materiais que contenham amianto, sem encargos para os inquilinos.

2 — A formação teórica do número anterior deve ser facilitada compreendendo a permitir a aquisição dos conhecimentos e competências necessários em matéria de prevenção e de segurança, nomeadamente no respeitante a:

- Propriedades do amianto e seus efeitos sobre a saúde, incluindo o efeito sinérgico de tabagismo;
- Tipos de produtos ou materiais susceptíveis de conterem amianto;
- Operações que podem provocar exposição a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto e a importância das medidas de prevenção na minimização da exposição;
- Práticas profissionais seguras, controlos e equipamentos de protecção;
- Função do equipamento de protecção das vias respiratórias, escolha, utilização correcta e limitações do mesmo;
- Procedimentos de emergência;
- Eliminação dos resíduos;
- Requisitos em matéria de vigilância médica.

3 — A formação prevista no presente artigo está abrangida pelo regime do Código de Trabalho para a formação contínua de adultos, devendo ser emitido e entregue a cada trabalhador documento comprovativo de frequência da respectiva acção formativa, durante, data da conclusão e aproveitamento obtido.

Artigo 17.º

Informação específica dos trabalhadores

1 — Sem prejuízo do disposto no legislação geral em matéria de informação e consulta, o empregador assegura aos trabalhadores expostos, assim como aos respectivos representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho, informação adequada sobre:

- Os riscos para a saúde resultantes de exposição a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto;
- O valor limite de exposição;
- A obrigatoriedade da medição da concentração de amianto na atmosfera do local de trabalho;
- As medidas de higiene, incluindo a necessidade de não fumar;
- As precauções a tomar no transporte e utilização de equipamentos e de vestuário de trabalho ou de protecção;
- As medidas especiais adoptadas para minimizar o risco de exposição a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto;
- Os resultados das medições sobre a concentração de amianto na atmosfera, acompanhados sempre que necessário das explicações adequadas à compreensão dos mesmos.

2 — O empregador assegura, ainda, que os trabalhadores e os seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sejam informados, com a maior brevidade possível, sobre situações de ultrapassagem do valor limite de exposição e as suas causas.

3 — A informação deve ser prestada na forma e suporte adequados e ser periodicamente actualizada, de modo a incluir qualquer alteração verificada.

ou mesotelioma, o que justificou durante alguns anos o uso controlado do amianto.

A Directiva n.º 83/477/CEE, sobre a protecção auxiliar dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição ao amianto no trabalho, e a Convenção n.º 102 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a segurança na utilização do amianto, adoptadas nessa época, contribuíram para reduzir a exposição de trabalhadores ao amianto.

Investigações posteriores concluíram que todas as fibras de amianto são cancerígenas, qualquer que seja o seu tipo ou origem geológica. O Programa sobre Segurança das Substâncias Químicas, da Organização Mundial de Saúde, concluiu que a exposição ao crisótilo envolve riscos acrescidos de asbestose, de cancro do pulmão e de mesotelioma, bem como que não se conhecem valores limite de exposição abaixo dos quais não haja riscos cancerígenos.

A Directiva n.º 2003/18/CE tem em consideração a proibição da colocação no mercado e da utilização de produtos de amianto ou de produtos que contenham amianto adicionado intencionalmente. As principais alterações respeitaram ao âmbito de aplicação, que passa a abranger os transportes marítimo e aéreo. A definição mais precisa do conceito de amianto com referência à classificação mineralógica e no registo do Chemical Abstract Service (CAS), a limitação a proibição das actividades que impliquem exposição ao amianto, designadamente a extração do mesmo, o fabrico e o transporte de produtos de amianto ou que contenham amianto doblamentado acrescentado, ao reforço das medidas de prevenção e protecção, à redução do valor limite de exposição, à metodologia da recolha de amostras e da contagem das fibras para a medição do teor de amianto no ar, à formação específica dos trabalhadores expostos ao amianto e ao reconhecimento de competências das empresas que intervêm nos trabalhos de remoção e demolição.

A avaliação dos riscos, a adopção de medidas destinadas a prevenir ou controlar os riscos, a informação, formação e consulta dos trabalhadores, o acompanhamento regular dos riscos e das medidas de controlo e a vigilância adequada da saúde, com obrigatoriedade de o exame de saúde ser sempre realizado antes do início da exposição, são muito importantes na prevenção das doenças de exposição ao amianto. Todos estes factores são regulados no presente decreto-lei.

A transposição da Directiva n.º 2003/18/CE implica a alteração substancial dos diplomas que regulam a exposição ao amianto durante o trabalho, o que justifica a revogação dos mesmos e a sua substituição pelo presente decreto-lei.

O projecto correspondente ao presente decreto-lei foi publicado, para apreciação pública, na edição do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 3 de Setembro de 2006, com o seguinte teor:

Foram ouvidas as opiniões dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 18.º

Informação e consulta dos trabalhadores

O empregador assegura a informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do presente decreto-lei, nos termos previstos no legislação geral, designadamente sobre:

- A avaliação dos riscos e as medidas a tomar;
- A colheita de amostras para a determinação da concentração de poeiras de amianto na atmosfera do local de trabalho;
- As medidas a tomar em caso de ultrapassagem do valor limite de exposição.

Artigo 19.º

Vigilância da saúde

1 — Sem prejuízo das obrigações gerais em matéria de saúde no trabalho, o empregador assegura a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em relação aos quais o resultado da avaliação revela a existência de riscos, através de exames de saúde, devendo em qualquer caso o exame de diagnóstico ser realizado antes da exposição aos riscos.

2 — A vigilância da saúde referida no número anterior deve permitir a aplicação dos princípios e práticas de medicina do trabalho de acordo com os conhecimentos mais recentes, ser baseada no conhecimento das condições ou circunstâncias em que cada trabalhador foi ou possa ser sujeito à exposição ao risco e incluir no mínimo os seguintes procedimentos:

- Registo de história clínica e profissional de cada trabalhador;
- Exame de saúde pessoal com o trabalhador;
- Avaliação individual do seu estado de saúde, que inclui um exame específico ao tórax;
- Exames da função respiratória, nomeadamente a espirometria e o curvo de débito-velocidade.

3 — O médico responsável pela vigilância da saúde do trabalhador requer, se necessário, a realização de exames complementares específicos, designadamente análises laboratoriais de sangue e urina, tomografia computadorizada ou outro exame pertinente em função do conhecimento mais recente da medicina do trabalho.

Os exames de saúde referidos nos números anteriores são realizados com base no conhecimento de que a exposição às fibras de amianto pode provocar as seguintes afecções:

- Asbestose;
- Cancro do pulmão;
- Cancro do estômago;
- Cancro do tracto gastrointestinal.

Artigo 20.º

Revista de vigilância da saúde

1 — Em resultado da vigilância da saúde, o médico do trabalho:

- Informa o trabalhador em causa do resultado;
- Da existência de situações de risco, tem de continuar a vigilância de saúde depois da terminação da exposição;

Rua General
Alves Pedrosa, 13
5070-051 ALIJÓ
Telef.: 259 957 100
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE
ALIJO

Deslumbrante Património Natural

706

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2/2011
de 9 de Fevereiro

Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei visa estabelecer procedimentos e objectivos em vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos.

Artigo 2.º

Proibição de utilização de produtos com amianto

Nos termos dos diplomas que limitam a colocação no mercado e a utilização de algumas substâncias e preparações perigosas, não é permitida a utilização de produtos que contenham fibras de amianto na construção ou requalificação de edifícios, instalações e equipamentos públicos.

Artigo 3.º

Levantamento de edifícios, instalações e equipamentos públicos com amianto

1 — O Governo procede ao levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção.

2 — Para o efeito do previsto no número anterior, o Governo aluga de um prazo de um ano a contar da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 4.º

Listagem de edifícios públicos com amianto

1 — Fim do levantamento, previsto no artigo anterior, resulta uma listagem de edifícios públicos que contêm amianto, a qual é tornada pública, designadamente através do portal do Governo on-line.

2 — No prazo de 90 dias contados da publicação da listagem referida no número anterior, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), mediante os registos de concentrações de fibras respiráveis detectados e face aos valores limites de exposição (VLE) previstos na legislação que regulamentar esta matéria, propõe, para cada um dos casos identificados na listagem, aqueles que devem ser submetidos a monitorização regular com frequência determinada e aqueles que devem ser sujeitos a acções correctivas, incluindo a remoção das respectivas fibras nos casos em que tal seja devido.

3 — De que listagem é também dado conhecimento, pelo Governo, à Assembleia da República.

Artigo 5.º

Calendarização da monitorização e das acções correctivas

1 — Compete ao Governo estabelecer e regulamentar a aplicação de um plano calendarizando quanto à monitori-

Diário da República, 1.ª série — N.º 28 — 9 de Fevereiro de 2011

zação regular a efectuar e às acções correctivas a aplicar, incluindo a remoção dos materiais que contêm fibras de amianto presente nos edifícios, instalações e equipamentos públicos que integram a listagem referida no artigo anterior, bem como a sua substituição, quando for caso disso, por outros materiais não nocivos à saúde pública e ao ambiente.

2 — O plano calendarizado, referido no número anterior, estabelece a hierarquia e as prioridades das acções correctivas a promover, incluindo a remoção das fibras de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos, de acordo com o estado de conservação dos materiais.

3 — O plano calendarizado referido nos números anteriores deve ser elaborado pelo Governo no prazo de 90 dias contados da apresentação do projecto da ACT, ouvido as autarquias envolvidas nas acções a empreender.

Artigo 6.º

Regras de segurança

1 — A remoção de produtos com fibras de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos obedece a regras de segurança, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Junho.

2 — Após a remoção dos produtos que contêm fibras de amianto, a entidade que a contratou garante que a área na qual se procedeu à sua remoção fica totalmente livre de poeiras e partículas de amianto em todas as estruturas, equipamentos e zona envolvente.

Artigo 7.º

Obrigatoriedade de informação aos utilizadores

As entidades que gerem cada um dos edifícios, instalações e equipamentos públicos constantes na listagem referida no artigo 4.º têm de prestar informação a todos os utilizadores desse edifício da existência de amianto e da proibição do fumo de tabaco nesse material.

Artigo 8.º

Competência para a remoção de amianto

A remoção das fibras de amianto das entidades previstas no artigo 1.º deve ser executada apenas por empresas devidamente licenciadas e autorizadas a desenvolver estas actividades.

Artigo 9.º

Destino dos resíduos

Os resíduos resultantes da actividade de remoção do amianto devem ser acumulados para destino final adequado, devidamente licenciado e autorizado para receber este tipo de resíduos.

Approvada em 13 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *José Gato*.

Proclamada em 26 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

Referendada em 27 de Janeiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Diário da República, 2.ª série — N.º 233 — 2 de dezembro de 2014

Artigo 4.º

Energias

A obra de substituição das coberturas dos blocos e de um recesso coberto, da Escola Básica Integrada de Ilhavo — Considerado tem um custo máximo estimado de 64.089,13 euros (secenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove euros e quinze centavos), incluindo o IVA à taxa legal de 6 %, mediante a ser transmittido pela DDBSE para o MFC, a cargo do presente Acordo de Colaboração, após comunicação pelo MFC de conclusão dos trabalhos.

Artigo 5.º

Prazo

Os trabalhos de substituição das coberturas, dos blocos e de um recesso coberto, da Escola Básica Integrada de Ilhavo — Considerado, serão executados durante os meses letivos e deverão estar concluídos preferencialmente, antes do início do mês letivo 2014/2015, salvo, por motivos excecionais e devidamente justificados.

30 de Junho de 2014. — Pela Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESE), o Director-Geral, *José Alberto Moreira Duarte*, — Pelo Município de Santa Comba Dão, o Presidente da Câmara Municipal, *Paulo de Matos*.

Homenagem.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *José Carlos Santos*.

208245374

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
E MUNICÍPIO DE ILHAVO**

Acordo n.º 27/2014

Acordo de colaboração para a substituição de coberturas de fibrocimento na Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ilhavo

A Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESE), representada pelo respectivo director-geral dos Estabelecimentos Escolares, e o Município Municipal de Ilhavo (CM), representada pelo seu presidente, celebraram entre si o presente acordo de colaboração, no âmbito do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o qual fazeta nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ilhavo, cujo código de agrupamento é 160994.

Artigo 2.º

Competência da Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Compete à DGESE gerir e financiar a obra, nas condições estabelecidas no artigo 4.º

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

A Câmara Municipal compete proceder à realização e acompanhamento da obra de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ilhavo.

Artigo 4.º

Energias

A obra de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ilhavo tem um custo máximo estimado de € 201 431,12, incluindo o IVA à taxa legal, mediante a ser transmittido pelo DGESE para a CM, a cargo do presente acordo de colaboração, após comunicação pelo CM da conclusão dos trabalhos.

30235

Artigo 3.º

Prazo

Os trabalhos de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto — Ilhavo deverão estar concluídos até ao final do ano civil de 2014.

Pelos encargos foram realizados dois exemplares originais, ficando um exemplar na posse de cada um.

6 de novembro de 2014. — O Director-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*, — O Presidente da Câmara Municipal de Ilhavo, *Fernando Fidalgo Casalta*.

Homenagem.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *José Carlos Santos*.

208245439

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
E MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO**

Acordo n.º 28/2014

Acordo de colaboração para a substituição de coberturas de fibrocimento na Escola Básica de Santa Comba Dão

A Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESE), representada pelo respectivo director-geral dos Estabelecimentos Escolares, e o Município Municipal de Santa Comba Dão (CM), representada pelo seu presidente, celebraram entre si o presente acordo de colaboração, no âmbito do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o qual fazeta nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica de Santa Comba Dão, cujo código de agrupamento é 161792.

Artigo 2.º

Competência da Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Compete à DGESE gerir e financiar a obra, nas condições estabelecidas no artigo 4.º

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

A Câmara Municipal compete proceder à realização e acompanhamento da obra de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica de Santa Comba Dão.

Artigo 4.º

Energias

A obra de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica de Santa Comba Dão tem um custo máximo estimado de € 103 410,44, incluindo o IVA à taxa legal, mediante a ser transmittido pelo DGESE para a CM, a cargo do presente acordo de colaboração, após comunicação pelo CM da conclusão dos trabalhos.

Artigo 5.º

Prazo

Os trabalhos de substituição das coberturas dos blocos da Escola Básica de Santa Comba Dão deverão estar concluídos até ao final do ano civil de 2014.

Pelos encargos foram realizados dois exemplares originais, ficando um exemplar na posse de cada um.

6 de novembro de 2014. — O Director-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*, — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, *Luís Carlos Soares*.

Homenagem.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *José Carlos Santos*.

208245441

Rua General
Alvys Pedrosa, 13
5070-051 ALIJÓ
Telef.: 259 957 100
Fax: 259 959 738



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Tomou a palavra o Vereador Miguel Rodrigues que disse:

“- Relativamente à sentença proferida pelo Tribunal Administrativo de Mirandela, só agora da mesma estamos a tomar dela conhecimento. Quero, por isso, ler atentamente esse documento e posteriormente sobre ele poderei tomar posição.

Não obstante e desde já saliento que sempre fui lamentando a discussão na praça pública que esta Câmara foi promovendo de processos judiciais pendentes, que pode afigurar-se prejudicial para os interesses do Município.

No caso concreto deste processo, recordo a reportagem de página inteira publicada no “Jornal de Notícias” no ano passado, em pleno dia da festa de Alijó, em que se debatia este processo, em termos que me pareceram incorretos, pois parecia que se pretendia condenar a Câmara, antes mesmo de os tribunais o fazerem. Quem está nos Tribunais também lê jornais.

A discussão destes processos na praça pública não é do interesse do Município. Quem foi eleito para governar a Câmara deve em cada momento tudo fazer para defender o Município. Apenas depois de uma decisão condenatória transitada em julgado, aí sim poderão ser efetuadas as considerações, eventualmente críticas, que se entenda fazer. Mas antes disso, não é recomendável.

Assisti também a alguma turbulência na condução deste processo por parte deste executivo, para além da sua discussão nos jornais, com mudança de advogado na sua fase final. A condução deste processo, pelo seu elevado valor, exigia recato e estabilidade. O que me parece que aqui não aconteceu.

Já fomos aqui informados que será apresentado o competente recurso pela Câmara. Espero que tenham o máximo cuidado na sua elaboração.

- Coloco aqui também a questão já antes colocada na última Assembleia Municipal pelo Sr. deputado Cláudio Vilela e que me preocupou, relacionada com as coberturas de



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

fibrocimento contendo amianto em edifícios municipais, incluindo edifícios escolares, como a escola EB 1 de Pegarinhos e o edifício do ex-MAP.

Com efeito, a Lei 2/2011 prevê a remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos, criando essa obrigação para o Governo. Para cumprimento desta legislação, o Governo implementou em 2013 e 2014 um “Programa de Remoção Faseada das Coberturas de Fibrocimento das Escolas”, no âmbito do qual foram estabelecidos acordos de colaboração com diversas autarquias.

Recomendo que, com carácter imediato, se proceda ao levantamento das situações de edifícios municipais com coberturas de fibrocimento, de modo a apurar o seu estado de conservação e, no caso de se encontrarem degradados com perigo para a saúde pública, serem tomadas as medidas necessárias para a sua remoção.

- Em relação ao relatório de auditoria externa que foi apresentado na última Assembleia Municipal, pelo teor das intervenções aí proferidas, constata-se que mesmo depois desta auditoria, a situação financeira continua a ser demasiado politizada e distorcida apenas para obtenção de ganhos eleitoralistas.

Aliás, para esta situação, também contribuiu o silêncio do Presidente da Câmara. Se esta auditoria externa foi apresentada como necessária para esclarecimento da situação real das finanças municipais, não compreendo porque o Presidente da Câmara nenhuma conclusão daqui retirou, apesar de ter sido interpelado para esse efeito, tendo apenas afirmado que não daria o seu parecer. Penso que o deveria ter feito, porque o seu silêncio significa que se limitou a atirar com o relatório da auditoria para a “arena”, assistindo da bancada ao digladiar de argumentos prós e contras face a este relatório.

Penso que este relatório de auditoria e os documentos em que se baseou devem ser esmiuçados e analisados ao pormenor por todos, num debate frontal e honesto.

Para esse efeito, aqui proponho que a Câmara Municipal tome a iniciativa de promover uma conferência municipal alargada, de carácter público, com o executivo, os membros da Assembleia e todos os intervenientes que possam contribuir para um esclarecimento cabal



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

e definitivo sobre as contas da Autarquia, de modo a terminar com o constante “ruído” que sobre esta matéria se tem feito sentir e que prejudica o bom nome do Município de Alijó.

- Coloco aqui de novo a questão do *call center*, para que a Câmara tome com urgência as providências necessárias para defesa dos interesses do Município e dos colaboradores.

Estranho, aliás, que depois da realidade da qual já tomámos conhecimento há cerca de um mês, o *call center* ainda se mantenha em funcionamento nos mesmos moldes e com o apoio da Câmara Municipal. “

O Vereador Manuel Adérito Figueira disse que muita gente pensa que o relatório da auditoria externa é o fim, mas para si considera ser o início. Sobre o processo da auditoria nunca se pronunciou, porque achava que não deveria ser juiz em causa própria. Quanto ao relatório, leu-o, e no fim ficou na mesma.

Quanto à sentença do TAF sobre o caso do Higino Pinheiro e Irmão, Ld.^a, estranha que se decida sobre uma dívida, quando toda a gente em Tribunal colocou em causa a veracidade dos autos. Provavelmente a maior culpada é a Câmara Municipal, pois tinha avisado que deveria ter sido feito atempadamente um levantamento para contestar em sede de contraditório. Aqui, sem dúvida, deveria ter sido feita uma auditoria.

O ex-libris de Alijó, e se não do concelho, é o Plátano centenário existente junto à igreja matriz, contudo está num estado lastimoso, o que coloca em causa a própria segurança dos munícipes. Propõe que a Câmara Municipal contacte a Fundação de Serralves de forma a fazer um tratamento à dita árvore.

Gostaria ainda de saber se os casos das raízes dos pinheiros que se encontram a obstruir algumas estradas já estão sinalizados.

Tomou a palavra o Vereador João Manuel Gouveia da Costa que disse que, quanto à sentença proferida pelo TAF sobre o caso do Higino Pinheiro e Irmão, Ld.^a, a Câmara deveria averiguar todos os casos/processos deste empreiteiro. Questiona, da leitura da sentença, se tudo foi a favor do empreiteiro?



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Sobre a sentença do TAF de Mirandela referente ao caso do Higino Pinheiro e Irmão, Ld.ª, o Presidente da Câmara em exercício disse que os Vereadores compreenderão, agora mais do nunca, a sua reação quando disse que era uma peça de teatro e precisa:

Porque é que desde 2008, ano do processo, não foi atempadamente feito um recurso competente? Assim deve ser lida a sentença, porque corrobora. Se calhar, outra verdade, é a que um Deputado disse na última Assembleia Municipal, que “essa” obra não foi feita. A partir do momento que este executivo teve conhecimento das declarações do antigo chefe de divisão de obras públicas, de imediato solicitou os documentos por si referidos em Tribunal. Conclui que se a obra tivesse sido feita em devido tempo, ou se o Tribunal tivesse dado a oportunidade, ter-se-ia efetuado a verificação pretendida. Esta ida a Tribunal é procurar uma sentença que dê enquadramento a esta situação.

Quanto ao fibrocimento questiona se alguém sabe o estado dos edifícios públicos municipais?

Agradece ao Deputado Cláudio Vilela, aqui presente, o alerta, pelo que de futuro irá ser feito tudo o que for possível.

Relativamente ao plátano, informa que está uma empresa a trabalhar no tratamento das tílias e que, em seguida, atuarão no plátano. De futuro irá ser apresentada uma proposta de condicionamento de trânsito naquela zona.

No que concerne às raízes nas estradas, teme que ao fazer o despacho a nomear o Técnico Superior, Jorge Gonçalves, o mesmo apresente nova baixa médica.

Foi deliberada, por unanimidade, a alteração da próxima data da Reunião de Câmara, que se realizará no dia 6 de março de 2015, às 14h00.

Pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira foi dito que:

“Solicita-se aos membros presentes que, na eventualidade de verificarem algum impedimento legal na presente reunião, de acordo com o artigo 44.º do Código do



MUNICÍPIO DE
ALIJÓ

Deslumbrante Património Natural

Alijó, transporte a destino final e limpeza urbana da vila de Alijó, para o mês de março de 2015.

APROVAÇÃO DA ATA

Depois de lida, a Câmara deliberou, em reunião do dia 06/03/2015, aprovar a presente ata, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Vice-Presidente da Câmara, e por mim, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Autarquia.

O Vice-Presidente da Câmara

José Rodrigues Paredes

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

João Areias